



LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 30 DE MARÇO DE 2017

*Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio
Comunitária Pontão FM*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, Rádio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 04.256.775/0001-83, no valor mensal de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais), a partir de 1º de abril de 2017, durante o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Pontão.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), na rúbrica Suvenções Sociais (03.01.04122 – 3.3.50.43.00.00.00.00.0001-39212.0) com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com a seguinte caracterização:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal da Administração

04.122 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00.00.0001-1768.0 – Outros serviços de terceiros

Art. 5º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais n. 876/2013 (Plurianual 2014-2017), 1018/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) e 1023/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de março de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Pontão.

Nos termos de parecer da DPM, assim como do parecer n. 1187/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o Município pode apoiar, através de apoio cultural, a atividade de radiodifusão comunitária.

No mesmo sentido, a consulta anexa, do TCE-MG, que indica a subvenção social como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de março de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



“CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO”.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-29, situado no território do Estado do Rio Grande do sul, com seu prédio administrativo – Prefeitura Municipal – localizado na Av. Júlio Mailhos, 1613, em Pontão – RS; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. xx, neste instrumento denominado de Município, e a RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n. 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Julio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, neste ato representado por xxx, resolvem firmar o presente Convênio, com base na lei municipal nº /2017, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 2017, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO:

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:



A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), por mês, sendo R\$7.520,00 referente ao exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

- I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;
- II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração
- 01 – Secretaria Municipal da Administração
- 2.051 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração
- 3.3.50.43.00.00.00.00001-39212.0 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Sétima: Compete à prefeitura repassar mensalmente à ASCOPP os valores financeiros estipulados neste convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Cláusula oitava. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a ASCOPP tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão (RS), ____ de _____ de _____

Presidente da ASCOPP

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900